



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

PORTARIA 16/2025 - PR/SE/DE/SE/PLENARIO/SE/CRMV-SE/SISTEMA, de 22 de agosto de 2025

Estabelece normas para o uso de crachás de identificação funcional nas dependências do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe (CRMV/SE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VEETRINÁRIA DO ESTADO SERGIPE (CRMV/SE), no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 11, alínea "i", da Resolução do CFMV n.º 591, de 26 de junho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe (CRMV/SE), as normas para o uso do crachá de identificação funcional, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Para fins de entendimento desta norma define-se crachá de identificação funcional como o documento oficial para a identificação do empregado, expedido pelo CRMV/SE cuja finalidade é a de assegurar o controle de acesso, a segurança das dependências, a identificação de empregados, diretores e conselheiros, bem como a representatividade do CRMV/SE em atividades externas.

Art. 3º Durante o expediente, é obrigatório o uso do crachá de identificação funcional por todos os empregados, efetivos, cedidos ou comissionados, bem como por diretores e conselheiros do CRMV/SE, inclusive quando convocados ou designados para prestação de serviços fora da sede da autarquia.

§1º O crachá deverá ser utilizado de forma visível durante todo o período de permanência nas dependências do CRMV/SE.

§2º O titular é responsável pela guarda, conservação e utilização adequada do crachá.

Art. 4º A obrigatoriedade do uso do crachá de identificação funcional, emitido pelo CRMV/SE, não se aplica aos membros externos de comissões e grupos de trabalho, tampouco aos empregados de empresas terceirizadas contratadas para prestação de serviços.

§1º Os membros externos de comissões e grupos de trabalho, enquanto em atividade no Conselho, deverão portar identificação provisória fornecida pela recepção ou setor competente, em que conste o seu nome de forma visível.

§2º Os empregados de empresas terceirizadas deverão portar crachá de identificação emitido pela empresa contratada, com o nome da empresa e identificação visível, respeitando as normas de segurança estabelecidas pelo CRMV/SE.

Art. 5º O uso do crachá é pessoal e intransferível, sendo vedada a cessão ou a utilização por pessoa distinta do respectivo titular.

Art. 6º Compete ao superior hierárquico a fiscalização do uso do crachá por seus subordinados, sem prejuízo do acompanhamento pelo Setor de Recursos Humanos do CRMV/SE.

§1º A não observância do disposto neste artigo incidirá em notificação formal, expedida pelo superior hierárquico, com a devida orientação para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

§2º Persistindo o descumprimento, poderão ser aplicadas as medidas administrativas cabíveis, conforme as normas internas e regulamentações vigentes do CRMV/SE.

Art. 7º Para a emissão do crachá de identificação funcional, o empregado, diretor ou conselheiro deverá assinar o Termo de Autorização para Tratamento de Dados Pessoais, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria, observadas as normas internas do CRMV/SE e a legislação vigente sobre proteção de dados.

Parágrafo único. O termo formaliza a autorização para a coleta e o tratamento dos dados pessoais necessários à confecção e utilização do crachá institucional, abrangendo foto, nome e sobrenome, matrícula, cargo e setor.

Art. 8º Compete ao Setor de Recursos Humanos do CRMV/SE o controle da emissão, substituição, renovação e cancelamento do crachá de identificação funcional.

Art. 9º Na hipótese de extravio, perda, roubo ou furto do crachá, o titular deve comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos do CRMV/SE, solicitando a expedição de segunda via.

§1º O CRMV/SE entregará ao titular, sem ônus e mediante recibo, a primeira via do crachá de identificação funcional.

§2º Em caso de desgaste natural, o crachá será substituído sem ônus ao titular.

§3º Em caso de furto, extravio, perda ou roubo, noticiado em boletim de ocorrência, o novo crachá será emitido sem ônus ao titular.

§4º Em caso de má utilização, o titular arcará com as despesas de confecção e de emissão da segunda via.

Art. 10. No caso de desligamento do titular, o crachá deve ser devolvido ao Setor de Recursos Humanos do CRMV/SE, sob pena de indenização do respectivo custo.

Parágrafo único. Nos casos de suspensão, afastamento ou licença sem remuneração, o crachá deverá ser entregue ao Setor de Recursos Humanos do CRMV/SE, que o manterá sob sua guarda, sendo devolvido ao titular quando do retorno ao exercício de suas funções.

Art. 11. Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

URIAS FAGNER SANTOS NASCIMENTO  
Presidente do CRMV/SE  
CRMV-SE n.º 0915

**ANEXO I**  
**Termo de Autorização para Tratamento de Dados Pessoais**  
**(Crachás de Identificação Institucional)**

Nome completo:  
CPF:  
Matrícula:

Autorizo, para todos os fins em direitos admitidos, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe (CRMV/SE), a coletar e tratar meus dados pessoais para fins de utilização nos crachás de uso institucional, abrangendo o uso de nome e sobrenome, foto, matrícula, cargo e setor.

A utilização desses dados se destina exclusivamente às finalidades institucionais, sejam essas destinadas à identificação e o controle de acesso às dependências do CRMV/SE, bem como à identificação institucional no Sistema CFMV/CRMVs, perante outros órgãos, entidades ou ao público em geral, assegurando a autenticidade e segurança da identificação do titular do crachá, sendo vedado a sua utilização para finalidades diversas das previstas neste termo.

Me comprometo em utilizar o crachá institucional apenas em decorrência das atividades institucionais no CRMV/SE, e não utilizá-lo para qualquer propósito diverso, em benefício próprio ou de terceiros.

Declaro, ainda, que fui devidamente informado(a) de que o CRMV/SE se obriga a cumprir as normas de proteção de dados previstas na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para garantir a proteção desses casos de quaisquer informações de identificação pessoal ("Dados Pessoais").

Autorizo o CRMV/SE a compartilhar os dados pessoais constantes nos crachás com outros agentes de tratamento de dados caso seja necessário para as finalidades indicadas no presente termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n.º 13.709/2018.

Fui informado que o CRMV/SE comunicará ao titular dos dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante. Da mesma forma, me comprometo a informar imediatamente ao CRMV/SE qualquer violação das regras ora estabelecidas que tenha conhecimento e que possa acarretar risco ou dano relevante.

Este Termo é concedido de forma livre e torna-se válido a partir da data da sua assinatura, e enquanto titular dos dados pessoais, tenho ciência que poderei exercer os direitos legalmente estabelecidos quanto ao tratamento dos meus dados pessoais a qualquer tempo, mediante requisição ao CRMV/SE.

Aracaju-SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Nome do empregado**  
**Cargo do empregado**  
**Matrícula CRMV/SE n.º 0000**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Urias Fagner Santos Nascimento, Presidente do CRMV-SE - FGSUP - PR/SE**, em 22/08/2025 09:58:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 494272  
Código de Autenticação: 25e5bbd230





SISTEMA  
**CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Campo do Brito, 1151, São José, Aracaju / SE, CEP 49020-590